

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



## Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A.**

**CONTRATO Nº 035/22**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2022, doravante denominada **URBES e GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A**, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, nº 2041, cj 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representada por Mayra Borges de Souza, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF do MF sob o nº [REDACTED], e Luciano Decourt Ferrari, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF do MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Operadora de Cartão de Débito para locação de equipamentos e Serviços de Adquirência para a utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, nas Casas do Cidadão, Terminais Urbanos, Central de Atendimento e Sede Campolim, para compra de passagens.

1.1.1 Os serviços terão início a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pela **URBES**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços, sendo que o

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.3** Se constatado que os equipamentos não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento integral do objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), conforme percentagens e valores constantes no Anexo II deste contrato.

**3.1.1** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.2** Deverá ser emitido mensalmente no primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, documento fiscal ou recibo, com a totalização das tarifas retidas nas operações do mês anterior, devendo constar as seguintes informações:

- **Processo CPL nº 501/22**
- **Número do Contrato**
- **Descrição clara do objeto contratado**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato.**

**3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o documento fiscal ou recibo aos e-mails: [ezanete@urbes.com.br](mailto:ezanete@urbes.com.br) [mrocha@urbes.com.br](mailto:mrocha@urbes.com.br) e [financeiro@urbes.com.br](mailto:financeiro@urbes.com.br).

**3.3** A **CONTRATADA** deverá realizar diariamente os depósitos referente aos valores arrecadados, diretamente na conta corrente da **URBES**, no prazo de 01 (um) dia útil após a realização da operação (compra), deduzidos do percentual de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), correspondentes a tarifa administrativa de cada operação efetuada conforme consta no Anexo II.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**3.4** O Depósito dos valores recebidos pela Contratada, deverá ser realizado:

Titular: Prefeitura Municipal de Sorocaba

CNPJ: 46.634.044/0001-74

Banco: [REDACTED]

Agência: [REDACTED]

Operação: [REDACTED]

Conta: [REDACTED]

**3.5** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado, decorrente da taxa de administração;

**3.6** O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

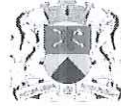
**4.1.1** E Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo necessária sua renovação a cada prorrogação contratual e complementada ou suprimida, em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

**4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

**4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, que se dará após a conclusão integral do Contrato, inclusive, em relação à aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atendimento de todas as Ordens de Serviço emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito para a venda integrada de passagens de ônibus;

5.3 A **CONTRATADA** deverá isentar taxa de adesão ao sistema;

5.4 A **CONTRATADA** deverá emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

5.5 A **CONTRATADA** deverá creditar em favor da **URBES** os valores totais recebidos, deduzida a Taxa de Administração aplicável, no prazo acordado;

5.6 A Contratada deverá fornecer equipamentos (GPRS móvel), com tecnologia QR Code, com garantia de funcionamento dos equipamentos, substituindo-as quando apresentarem defeitos, também como todo suprimento necessário.

5.7 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus a Urbes;

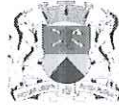
5.8 A **CONTRATADA** deverá recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

5.9 A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos e valores de pagamentos pré-estabelecidos no termo contratual;

5.10 Proporcionar todas as condições necessárias para que os pontos de atendimento estejam aptos a receber no próprio Ponto de Venda, as transações eletrônicas feitas com cartão débito, sem a necessidade de utilização de equipamentos POS, ou seja, autorização por linha discada;

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**5.11** Responder pelos danos causados diretamente à **URBES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**5.12** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os equipamentos sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do serviço;

**5.13** A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail [silas.milani@getnet.com.br](mailto:silas.milani@getnet.com.br), [renan.nascimento@getnet.com.br](mailto:renan.nascimento@getnet.com.br) e [vanessa.gulin@getnet.com.br](mailto:vanessa.gulin@getnet.com.br) para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil;

**5.14** A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas inclusive aqueles relacionados a medicina e segurança do trabalho, previdenciários e sindicais, decorrentes da prestação de serviços, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária;

**5.15** A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16;

**5.16** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência/Especificação Técnica, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**;

**5.17** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;

**5.18** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo;

**5.19** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

**5.20** A **CONTRATADA** substituirá, sem ônus para a **URBES**, os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**5.21** A **CONTRATADA** ressarcirá a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes do atraso da entrega dos equipamentos;

**5.22** A **CONTRATADA** participará das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referente a execução do contrato;

**5.23** A **CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

**6.1** A **URBES** deverá arcar com as despesas da taxa de administração recorrentes das operações realizadas com os cartões de débito;

**6.2** A **URBES** deverá fornecer à **CONTRATADA**, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

**6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.4** A **URBES** designa a Sra. Eliana de Fátima A. Zanete, Gerente de Comercialização e Credenciamento, fone [REDACTED] com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;

**6.4.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização;

**6.4.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.

**6.5** Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do presente Contrato.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**7.1.1.** Advertência escrita;

**7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos ou substituição, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega de qualquer documento/relatório exigido, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.4** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo descumprimento na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.5** Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**7.2** O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá os seguintes critérios e ordem:

**7.2.1.** Através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou de boleto bancário emitido pela **URBES**.

**7.2.2** Levantamento da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

**7.3** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei, principalmente:

**7.3.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4** A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.13**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**7.5** Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.

**7.6** Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

**7.7** Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**7.8** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

**8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

**8.3** É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**8.3.1** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc.) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

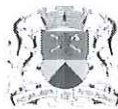
**8.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

**8.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**8.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**8.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1** As despesas decorrentes objeto do presente Pregão correrão à conta de recursos próprios do **Caixa Único** - Programa 5003 - Ação 2130.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**10.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**10.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

**10.2.1** Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

**10.2.2** Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**10.2.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**10.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**10.4** A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **005/22**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 501/22**.

**12.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

**12.3.** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

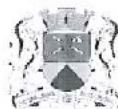
**12.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

**12.5.** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.


**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

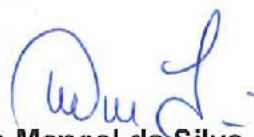
**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

Sorocaba, 19 de dezembro de 2022.

  
**Sergio David Rosumek Barreto**  
Diretor Presidente  
**Mayra Borges de Souza**  
Getnet Adquirência e Serv. p/ meios  
de pgto S/A  
**Luciano Decourt Ferrari**  
Getnet Adquirência e Serv. p/ meios  
de pgto S/A

Testemunhas:

  
**Marlene Manoel da Silva Leite**  
Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: [REDACTED]  
**Adriano Ap. Almeida Brasil**  
Diretor de Transporte Urbano  
CPF: [REDACTED]

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Objeto**

Contratação de Empresa Operadora de Cartão de Débito para locação de equipamentos de débito, para a utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba nas Casas do Cidadão, Terminais Urbanos, Central de Atendimento e Sede Campolim, para compra de passagens.

**Vigência do Contrato**

12 meses.

**Quantidade**

30 Equipamentos de débito, deverá atuar com número mínimo de (03) três bandeiras de cartões. Capacidade para atender a 113.000 transações/mês aproximadamente.

**Especificações**

A contratada deverá fornecer equipamentos (GPRS Móvel), com tecnologia QR Code, com garantia de funcionamento dos equipamentos locados, substituindo-as quando apresentarem defeitos, também como todo suprimento necessário.

**Justificativa da Contratação**

Adquirência e serviços de pagamentos referente a prestação serviços de operação de cartão de débito, com a locação de equipamentos e serviços que serão utilizados na compra de passagens do Sistema do Transporte Coletivo e Urbano de Sorocaba, nos Postos de Atendimento nos Terminais Urbano, Casas do Cidadão, Central de Atendimento e Sede Campolim.

**Prazo de entrega**

A URBES, o solicitará através de autorização de fornecimento, e os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação.

**Local de Entrega**

Os equipamentos deverão ser entregues no Terminal São Paulo, localizado à Rua Leopoldo Machado nº 259, Centro-Sorocaba/SP, de Segunda à Sexta-Feira das 08:00 horas às 16:00 horas. Tel. (15) 3519-3100 ramal 3425 / (15) 3234-9642 / (15) 3213-9572.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**Dos Serviços**

A Contratada deverá desenvolver Tecnologias e apresentar e operar um sistema capaz de oferecer soluções, através de meios eletrônicos, pagamentos, captura, transmissão e liquidação financeira as transações realizadas com cartão de débito.

Isentar à **URBES** da taxa de adesão a sistema;

Portal de acesso para visualização e emissão de extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, por equipamento, data, autorização, documento e Terminal, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

A Contratada deverá realizar diariamente os depósitos referente aos valores arrecadados, diretamente na conta corrente indicada, no prazo de 01 (um) dia útil após a realização da operação (compra), deduzidos do percentual a ser definida em contrato, correspondentes a tarifa administrativa de cada operação efetuada conforme apresentado em proposta.

O Depósito dos valores recebidos pela Contratada, deverá ser realizado:

Titular: Prefeitura Municipal de Sorocaba

CNPJ: 46.634.044/0001-74

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Taxa de Administração aplicável, no prazo acordado;

Providenciar equipamento que permita a transação através de cartão de débito com tecnologia de comunicação móvel (GRPS).

Gerar relatórios em tempo real de vendas, no equipamento (GPRS móvel) detalhado, que possibilite a conferência pelo operador de caixa, no fechamento por turno, impressão dos comprovantes de venda, via estabelecimento e cliente com impressão fonte Arial.

Gerar relatórios diários de venda com arquivos de integração para o Sistema de Gestão da **URBES**, contendo as informações das vendas diárias, especificando e detalhando os bilhetes cujos pagamentos foram feitos por meio eletrônico;

O sistema a ser implantado deverá imprimir o recibo de pagamento para o usuário vinculado a compra.

Disponibilizar todo suprimento necessário utilizados pelos pontos de venda (bobinas), nos Terminais Urbanos de Sorocaba, Central de Atendimento, Casas do Cidadão, Unidade Chile e Sede Campolim.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA**

| <b>R\$ Cálculo de Taxa Administrativa</b>      |                 |                       |                    |
|--|-----------------|-----------------------|--------------------|
| R\$ Estimado de Arrecadação Mensal             | Taxa % Estimado | R\$ Mensal Estimado   | R\$ Anual Estimado |
| 2.500.000,00                                   | 1,45%           | R\$ 36.250,00         | R\$ 435.000,00     |
| <b>R\$ Locação das Máquinas com GRPS móvel</b> |                 |                       |                    |
| Quantidade de Equipamentos                     | Valor Unitário  | R\$ Mensal Estimado   | R\$ Anual Estimado |
| 30   | R\$ 0,00        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00           |
| <b>R\$ Total Estimado</b>                      |                 | <b>R\$ 435.000,00</b> |                    |

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES****CONTRATADA: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A****CONTRATO Nº 035/22****OBJETO:** Contratação de Empresa Operadora de Cartão de Débito para locação de equipamentos e Serviços de Adquirência para a utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, nas Casas do Cidadão, Terminais Urbanos, Central de Atendimento e Sede Campolim, para compra de passagens.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Sergio David Rosumek Barreto

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF:** [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Sergio David Rosumek Barreto

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pela CONTRATANTE:**

**Nome:** Sergio David Rosumek Barreto

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Mayra Borges de Souza  
**Cargo:** Diretora Vice-Presidente Executiva  
**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome** Luciano Decourt Ferrari  
**Cargo:** Diretor de Relações com Investidores  
**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Sergio David Rosumek Barreto  
**Cargo:** Diretor Presidente  
**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Eliana de Fátima Anastácio Zanete  
**Cargo:** Gerente de Comercialização e Credenciamentos  
**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato

**Nome:** Eliana de Fátima Anastácio Zanete  
**Cargo:** Gerente de Comercialização e Credenciamentos  
**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Sergio David Rosumek Barreto, CPF [REDACTED] atesto que na data de 28/04/2022 às 16:12:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail SBARRETO@URBES.COM.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticação dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
 - A large signature at the top right.  
 - Initials "MB" and "AD" below it.  
 - Other illegible initials and marks.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**ANEXO IV - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TCE-SP****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE  
SOROCABA - URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE  
PAGAMENTO S/A****CNPJ Nº: 10.440.482/0001-54****CONTRATO Nº 035/22****DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022.****VIGÊNCIA: 20/12/22 a 19/12/23**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Operadora de Cartão de Débito para locação de equipamentos e Serviços de Adquirência para a utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, nas Casas do Cidadão, Terminais Urbanos, Central de Atendimento e Sede Campolim, para compra de passagens.

**VALOR:** R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) / ano.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

**URBES****TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2022.



**Sergio David Rosumek Barreto**  
**Diretor Presidente**  
[sbarreto@urbes.com.br](mailto:sbarreto@urbes.com.br)